

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. CARLOS NADER)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para produtos alimentares, bem como para maquinaria, adquiridos para doação a entidades sem fins lucrativos, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos alimentares, quando adquiridos e doados para entidades sem fins lucrativos, assim registradas em órgão federal, que os destinem à distribuição gratuita a pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas, equipamentos e utensílios próprios para o preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos, quando adquiridos e doados para entidades sem fins lucrativos, assim registradas em órgão federal, que os utilizem para distribuição gratuita a pessoas reconhecidamente carentes.

Parágrafo único: Os produtos a que se refere o *caput* deste artigo tornam-se inalienáveis e insuscetíveis de serem dados em garantia, podendo, exclusivamente no caso de extinção da entidade, serem transferidos para outra, de mesma finalidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este é o País do desperdício, muito embora convivamos com a pobreza, a miséria e a fome.

A reapresentação deste projeto de lei, de autoria do Deputado Feu Rosa, em 1997, malgrado os esforços governamentais, permanece oportuna.

Problemas de tal envergadura, no entanto, não podem estar adstritos a medidas oficiais, em países em desenvolvimento, cujos recursos são eternamente escassos. Assim, a sociedade organizada há muito aprendeu a contribuir solidariamente com o mal da fome. Inúmeras entidades, que em geral atuam sem holofotes, prestam serviços de grande alcance humanitário.

Neste sentido, o Estado, ao abrir mão de parcela de suas receitas, contribui para o exercício de sua função precípua de estabelecer condições mínimas de cidadania a seus cidadãos.

Por todas as razões que envolvem a problemática da falta de alimentos e seu reflexo no desenvolvimento dos indivíduos, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003

DEPUTADO CARLOS NADER